



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

PROJETO DE LEI Nº 2.519 /2024.

INSTITUI A CAMPANHA “IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS”, SOBRE A ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, DISCUSSÃO E A PREVENÇÃO DE CUIDADOS AOS IDOSOS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado Da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, sobre a orientação, conscientização, discussão e a prevenção de cuidados aos idosos e as suas consequências.

§ 1º A Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional das Pessoas Idosas e ao Dia Nacional do Idoso, comemorados no dia 1º do referido mês.

§ 2º Terá como objetivo ampliar e divulgar a orientação, a conscientização, a discussão e, conseqüentemente, a prevenção de cuidados aos idosos, por meio de procedimentos adicionais nas atividades durante a campanha instituída.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Humano, poderá realizar a referida campanha, promovendo eventos, palestras, com o objetivo de gerar reflexão sobre a necessidade de cuidados aos idosos, por seus familiares.

Parágrafo único. Poderá o Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano, realizar a referida Campanha, também em parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar e promover programas para objetivar a campanha de orientação e conscientização sobre as consequências do não cuidado aos idosos.

Art. 4º Por meio da colaboração, poderão implementar iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso, de maneira articulada com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como em cooperação com organizações governamentais e não governamentais.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

Art. 5º Durante a Campanha, serão sensibilizados estudantes e assistentes sociais, em instituições públicas e privadas, quanto á importância da orientação, conscientização, discussão e prevenção de cuidados aos idosos, mediante organização e participação de professores, alunos e a população interessada.

§ 1º promover políticas que apoiem as famílias que desejam cuidar de seus membros idosos;

§ 2º orientar as pessoas sobre a importância de cuidar dos idosos;

§ 3º desenvolver sistemas de suporte para aqueles que não têm famílias dispostas ou capazes de cuidar deles.

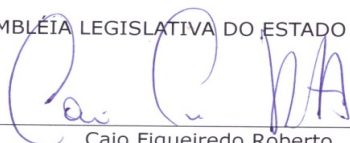
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 6 de Maio de 2024.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, surgiu uma geração de pais sem filhos presentes, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Muitos filhos adultos ficam inconformados por terem que acompanhar os pais idosos. Irritam-se por inúmeras razões, principalmente pelas dificuldades de se organizarem no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, ou seja, há com muita frequência a irritação por precisar mudar alguns hábitos.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento sempre ocorreu, como: trabalho, estudos. O fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.

Nasceu uma geração de ‘pais órfãos de filhos’: Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira; Pais mais velhos que sustentam os netos nas escolas; Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes. Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão diretamente de seu desinteresse, falta de tempo.

A tendência de idosos serem deixados à própria sorte por filhos vivos é um reflexo das transformações sociais contemporâneas. A sociedade precisa reconhecer essa realidade e trabalhar para encontrar soluções que assegurem o bem-estar dos idosos. A solidariedade e o respeito pelos idosos são valores essenciais que devem ser mantidos e promovidos em nossa sociedade em constante mudança.

Essa realidade é uma triste reflexão das mudanças nas estruturas familiares, nas dinâmicas sociais e econômicas, e traz consigo uma série de desafios e questões éticas.

- O número de denúncias de abandono de idosos cresceu 855% em 2023, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Entre janeiro e maio de 2023 foram quase 20.000 registros de abandono;
- No mesmo período de 2022, foram 2.092 casos;
- Foi o maior aumento registrado, com vários tipos de violação, como: negligência, violência psicológica e violência física;
- Os casos de negligência (o responsável pelo idoso deixa de oferecer cuidados básicos - higiene e saúde), somaram 37.441 entre janeiro e maio.



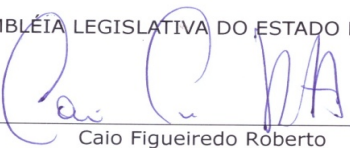
Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

A violência contra o idoso pode acontecer em qualquer lugar, por qualquer pessoa, inclusive dentro de casa e por familiares.

Pelos motivos aqui expostos apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

João Pessoa, 6 de Maio de 2024.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual